

## PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Ex.ma Assembleia-Municipal do  
Município de Arcos de Valdevez

Em conformidade com o disposto na alínea e) do n.º 2 do Art.º 77 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, vimos, na qualidade de Revisores Oficiais de Contas do Município de Arcos de Valdevez, apresentar o nosso parecer sobre as suas contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2016, que são da responsabilidade do Órgão Executivo. Nos termos da referida Lei:

- a) Verificámos a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b) Procedemos à verificação dos valores patrimoniais do Município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- c) Remetemos semestralmente aos Órgãos Executivo e Deliberativo do Município informação sobre a respetiva situação económica e financeira.

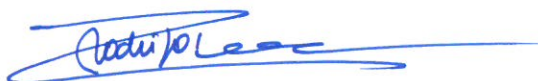
Procedemos ainda à apreciação do relatório de gestão e da sua conformidade com a legislação aplicável e com as contas do exercício. Finalmente, procedemos à revisão das demonstrações financeiras anuais e à emissão da respetiva Certificação Legal das Contas, cujo conteúdo damos como integralmente reproduzidas neste parecer.

Nestas condições e uma vez ponderadas as conclusões constantes na Certificação Legal das Contas, é nosso parecer que se aprovelem os documentos de prestação de contas do Município.

Porto, 7 de abril de 2017

**C&R RIBAS PACHECO**  
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

A Administração,



Representada por Rodrigo Ribas Pacheco  
R.O.C. n.º 1163